

DECRETO Nº 012 /2018-GP.

DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, APROVA O REGIMENTO SEU INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal, Estadual e demais normativos de regência;

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual alerta epidêmico;

CONSIDERANDO que o Município de Sossego/PB, é considerado pela Secretaria de Estado da Saúde como de MÉDIO E ALTO RISCO DE ALERTA para uma epidemia de Dengue, Chikungunya e Zica vírus e/ou outra doença transmitida pelo mosquito;

CONSIDERANDO que o Município de Sossego/PB, em conjunto com outros Municípios, foi convocado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado, através da Cartilha SUS - Plano de Enfrentamento à Microcefalia, com intuito de esclarecimento e advertência com relação à situação atual do Estado, que se encontra em situação epidêmica das referidas patologias;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade das doenças oriundas do mosquito *Aedes Aegypti*, alertas e notificações estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado da Paraíba para que sejam adotadas medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos Municípios entes;

CONSIDERANDO os riscos a que a população do Município de Sossego/PB estar sujeita, cuja situação, exige atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento do número de infectados com Dengue, Chikungunya e Zica vírus no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a latente necessidade de que a Secretaria Municipal de Saúde adote medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zica vírus só terá sucesso se

houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas, sujas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas, baldes, tambores, potes e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico das referidas patologias no Município de Sossego/PB, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor das doenças em escólio;

CONSIDERANDO que em período de chuvas que causam o alagamento de ruas, formando poças em terrenos baldios e quintais, criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes de eclodir e, ainda, após o verão;

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, a iminência de epidemia de Dengue, Chikungunya e Zica vírus, certamente trará consequências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa a Gestão Municipal, senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zica e Chikungunya no Município de Sossego/PB.

Art. 2º - O Comitê tem por objetivo de coordenar a implementação, em nível municipal das ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente, voltadas ao controle das doenças epimidiológicas.

Art. 3º - O referido Comitê será composto pelas instituições e entidades relacionadas no Regimento Interno.

Art. 4º - Presidirá o Comitê a Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOSSEGO

Como é feliz a nação que tem o Senhor como Deus,

ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.663/0001-44

Art. 5º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya de Sossego - PB.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 09 de maio de 2018.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE,
ZIKA E CHIKUNGUNYA DE SOSSEGO/PB.**

Capítulo I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Comitê de Enfrentamento, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya.

Capítulo II
As Competências

Art. 2º - Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya do Município de Sossego/PB:

I - Propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;

II - Definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;

III - Apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;

IV - Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Zika e Chikungunya.

Capítulo III
A Constituição e
Estrutura

Art. 3º - O Comitê é constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º - As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º - O mandato dos titulares será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º - O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

§ 5º - O não comparecimento dos membros titulares e/ou suplentes por duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em substituição por membros de outra instituição ou entidade.

Art. 4º - O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I** - Presidência;
- II** - Vice-Presidência;
- III** - Comissão Técnica;
- IV** - Comissão de Mobilização.

Seção I **A Presidência**

Art. 5º - A Presidência do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya será exercida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º - Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, indicado e nomeado pela Secretária.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- I** - Presidir os trabalhos do Plenário;
- II** - Cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
- III** - Fixar o calendário das reuniões ordinárias e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** - Estabelecer contatos com instituições, órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
- V** - Propor a Plenária alteração no Regimento Interno, dentre outras situações necessários ao pleno funcionamento do Comitê.

Seção II **Da Vice-Presidência**

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

Seção III Das Comissões

Art. 9º - A Comissão Técnica será composta pelas seguintes instituições:

- I** - Vigilância Ambiental;
- II** - Vigilância Epidemiológica;
- III** - Vigilância Sanitária;

- IV - Atenção Primária em Saúde;
- V - Urgência e Emergência;

Art. 10 - Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya no município de Sossego/PB.

Art. 11 - A Comissão de Mobilização será composta pelos representantes das seguintes instituições e/ou entidades:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V - Igrejas Evangélicas;
- VI - Representante de Escolas Municipal e Estadual;
- VII - Representantes de Associações;
- VIII - Representante Igreja.

Art. 12 - Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya em Sossego - PB.

Art. 13 - As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 14 - Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 15 - As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

- I - Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya;
- II - Cooperar, tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas para o Município;
- III - Acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de casos registrados por Dengue, Zika e Chikungunya no município;
- IV - Acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, os indicadores entomológicos do município;
- V - Monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde;
- VI - Monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;

VII - Assessorar de forma consultiva a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;

VIII - Promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya;

IX - Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue, Zika e Chikungunya e resultados alcançados.

Capítulo IV **As Disposições Gerais**

Art. 16 - Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 17 - As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê de Enfrentamento, através da maioria dos seus membros.

Art. 18 - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica ou da Comissão de Mobilização, através da maioria de seus membros.

Art. 19 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sossego/PB, em 09 de maio de 2018.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita